



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 410/2020-G2P
URGENTE COVID/19

Brasília, 03 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Referência: Processo nº 00600-00000707/2020-08-e

Senhor Relator.

O MPC DF chama a atenção para a publicação no DODF de hoje da seguinte publicação:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 36/2020, processo S.E.I. 000060- 00249077/2020-14 referente à Contratação Emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 86 (Oitenta e Seis) leitos de suporte avançado e 20 Leitos de enfermaria, por menor preço lote/item, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais médico-hospitalares e esterilização de equipamentos e materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital da Polícia Militar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, no valor global de R\$ 60.859.552,80 (sessenta milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Ato que ratifiquei em 01 de julho de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Posto isso, renova o Parquet a necessidade de concessão de medida cautelar, a fim de que o procedimento não tenha continuidade, até que haja completa subsunção dos fatos e fundamentos jurídicos à lei.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora